

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

05

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 264/2023

A autoria da Proposição é do Executivo, havendo solicitação de urgência na tramitação (art. 44, § 1º, da Lei Orgânica Municipal)

Trata-se de Projeto de Lei que “*Desafeta bem de uso comum para integrar bem de uso especial, destinado à construção de base da Guarda Civil Municipal de Sorocaba e dá outras providências*”.

**Destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento**, com base nos fundamentos a seguir

Da leitura da mensagem (fls. 02 e 03), verifica-se que a presente proposição visa proceder a **desafetação, modificando a categoria do imóvel** descrito no art. 1º, do rol de bens de uso comum para bens de uso especial:

Art. 1º Fica desafetado do rol de bens de uso comum passando a integrar o rol dos bens de uso especial o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Descrição: “Um terreno designado por Sistema de Lazer, do desmembramento denominado “Jardim Wanel Ville L”, situado no Bairro do Ipatinga, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: a descrição tem início em um ponto localizado no canto direito de quem olha da Avenida Elias Maluf, daí segue em reta 46,67 metros, confrontando com a referida avenida; deflete à direita e segue em reta 50,00 metros, confrontando com os lotes 07 e 100 do desmembramento; deflete à direita e segue em reta 47,51 metros, confrontando com a Rua Fernando Ribas Parra; deflete à direita e segue em reta 50,00 metros, confrontando com os lotes 08 e 99 do desmembramento; atingindo o ponto de origem desta descrição, encerrando a área de 2.373,20 metros quadrados.”

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, poderá destinar o imóvel descrito no artigo 1º, para fins de construção da base da Guarda Civil Municipal de Sorocaba.

De plano, nota-se que a proposição versa sobre **administração dos bens municipais**, a qual **compete ao Chefe do Executivo** (art. 108 da LOM), constituindo sua atribuição privativa a iniciativa de **leis que tratem de desafetação de bem imóvel**, como no caso em tela:

Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, os resíduos sólido urbanos, os direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município, **cabendo ao Prefeito**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal a sua administração, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços. (Redação dada pela ELOM nº 41/2015)

A **desafetação** consiste na alteração da destinação do bem de uso comum do povo ou de uso especial, para a categoria de dominiais, desonerando-o do gravame que o vinculava a determinada finalidade. Portanto, o bem se diz desafetado quando não está sendo usado para qualquer finalidade pública. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de direito administrativo*. 5ª. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017).

Ocorre que, **no caso em tela, na verdade ainda se mantém a finalidade pública**, não se tratando em verdade de “desafetação”, mas sim, uma **alteração** de finalidade pública, **que muda a categoria do imóvel de bem de uso comum, para bem de uso especial**, com vista à construção da base da Guarda Civil Municipal, o que está de acordo com o Código Civil Brasileiro (Lei Nacional nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002):

**Art. 99. São bens públicos:**

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os **de uso especial**, tais como **edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração** federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Por fim, sublinha-se que a **eventual aprovação desta Proposição, dependerá do voto maioria simples dos membros da Câmara, visto que o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) é previsto apenas para os casos de desafetação seguida de concessão de direito real de uso ou alienação de bens imóveis** (conforme estabelece o art. 40, § 3º, 1, “d” e “e”, LOM, e art. 164, I, “d” e “e”, do RIC).

Ante o exposto, **nada a opor.**

Sorocaba, 19 de setembro de 2023.

  
LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

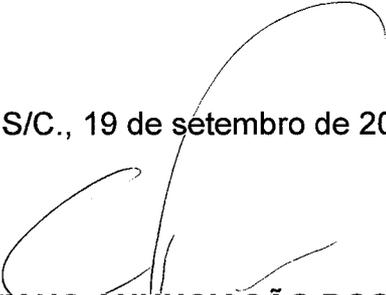
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 264/2023, de autoria do **Executivo**, que “Desafeta bem de uso comum para integrar bem de uso especial destinado à construção de base da Guarda Civil municipal de Sorocaba e dá outras providências”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 19 de setembro de 2023.

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Fernando Alves Lisboa Dini

PL 264/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “Desafeta bem de uso comum para integrar bem de uso especial destinado à construção de base da Guarda Civil municipal de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **favorável ao projeto**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Trata a propositura de, simultaneamente, de desafetação de bens de uso comum e, ato contínuo, afetação ao rol de bens de uso especial o que é viável juridicamente haja vista que, conforme o art. 108 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **cabe ao Prefeito a administração dos bens móveis e imóveis**, competindo-lhe privativamente a iniciativa de leis que tratem de desafetação (Art. 61, II da LOM), sendo que, no caso em tela, propõe-se apenas a alteração da finalidade pública, de bem de uso comum, para uso especial.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal, destacando-se que a eventual aprovação **dependerá do voto favorável da maioria simples nos termos do art. 162 do Regimento Interno**.

S/C., 19 de setembro de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE: O Projeto de Lei nº 264/2023**

Trata-se do Projeto de Lei nº 264/2023, do Executivo, que desafeta bem de uso comum para integrar bem de uso especial, destinado à construção de base da Guarda Civil Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

### **Parecer sobre o Projeto de Lei 264/2023**

A Comissão de Economia da Câmara Municipal de Sorocaba, após análise criteriosa do Projeto de Lei 264/2023, que versa sobre a desafetação de um bem de uso comum para integrar um bem de uso especial destinado à construção da base da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, apresenta o seguinte parecer:

#### **1. Análise Financeira:**

O Projeto de Lei 264/2023 propõe a desafetação de um terreno que atualmente é considerado um bem de uso comum, visando à sua inclusão no rol dos bens de uso especial para a construção da base da Guarda Civil Municipal de Sorocaba (GCM). É de extrema importância destacar que a criação desta base representa um investimento relevante no setor de segurança pública, o que trará impactos significativos para a economia local.

#### **2. Geração de Empregos e Fomento à Economia:**

A implantação da base da GCM e do Canil da Guarda trará consigo a criação de postos de trabalho diretos e indiretos, beneficiando a economia local ao aumentar a demanda por serviços e bens diversos, como construção civil, manutenção, suprimentos, entre outros. Além disso, a presença da GCM em diferentes regiões da cidade contribuirá para a sensação de segurança, incentivando atividades econômicas e promovendo o desenvolvimento comercial em áreas antes menos favorecidas.

#### **3. Viabilidade Orçamentária:**

O Projeto de Lei estabelece que as despesas relacionadas à execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, o que é fundamental para garantir a viabilidade financeira do empreendimento. É essencial que haja um planejamento adequado e alocamento de recursos para a realização das obras e posterior manutenção da base.



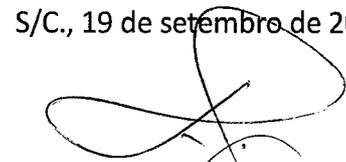
# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

#### 4. Conclusão:

Diante do exposto, a Comissão de Economia da Câmara Municipal de Sorocaba manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei 264/2023, que propõe a desafetação do bem de uso comum em questão para integrar um bem de uso especial destinado à construção da base da Guarda Civil Municipal de Sorocaba. Esta iniciativa é considerada benéfica para a economia local, uma vez que contribui para a geração de empregos, o fomento das atividades comerciais e o aumento da sensação de segurança na cidade.

S/C., 19 de setembro de 2023



**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

Presidente da Comissão/Relator



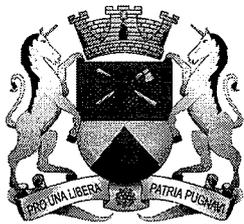
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**

Membro



**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**SOBRE: O Projeto de Lei nº 264/2023**

Trata-se do Projeto de Lei nº 264/2023, do Executivo, que desafeta bem de uso comum para integrar bem de uso especial, destinado à construção de base da Guarda Civil Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Comissão de Habitação da Câmara Municipal de Sorocaba, após análise minuciosa do Projeto de Lei 264/2023, que versa sobre a desafetação de um bem de uso comum para integrar um bem de uso especial destinado à construção da base da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, apresenta o seguinte parecer:

### 1. Contexto e Justificativa do Projeto:

O Projeto de Lei 264/2023 propõe a desafetação de um terreno que atualmente é considerado um bem de uso comum, com o objetivo de integrá-lo aos bens de uso especial, a fim de viabilizar a construção da base da Guarda Civil Municipal de Sorocaba (GCM), que abrigará a Inspetoria de Operações Especiais e Canil da Guarda (Base IOPE/CGM).

O IOPE desempenha um papel fundamental no apoio operacional às atividades de patrulhamento da GCM, intervindo em situações excepcionais e emergenciais. Além disso, a base também abrigará as equipes do Canil da Guarda, que poderão prestar apoio a outras forças de segurança, como a Polícia Militar e a Polícia Civil. A descentralização das sedes da GCM e do IOPE é uma estratégia para otimizar o atendimento à população e agilizar ações estratégicas.

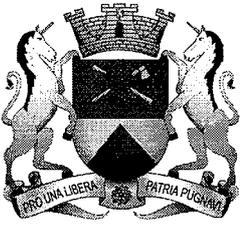
### 2. Interesse Público e Constitucionalidade:

A Comissão ressalta que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, permite que a desafetação de bens públicos seja realizada, desde que haja presente o interesse público. No presente caso, o interesse público é patente, uma vez que a instalação da base da GCM e do IOPE contribuirá significativamente para a segurança pública da cidade, atendendo a um dos preceitos fundamentais da Constituição.

A descentralização do atendimento da Guarda Municipal, juntamente com a incorporação do Canil e da Ronda Municipal, beneficiará a população ao oferecer uma presença mais efetiva e rápida da GCM em diferentes regiões da cidade, refletindo diretamente na qualidade de vida dos munícipes.

### 3. Viabilidade Orçamentária:

O Projeto de Lei estabelece que as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, o que assegura a viabilidade financeira para a concretização do projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 4. Conclusão:

Diante do exposto, a Comissão de Habitação da Câmara Municipal de Sorocaba manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei 264/2023, que propõe a desafetação do bem de uso comum em questão para integrar um bem de uso especial destinado à construção da base da Guarda Civil Municipal de Sorocaba. Esta iniciativa está em conformidade com o interesse público, a Constituição e demonstra um compromisso com a segurança e qualidade de vida da população local.

S/C., 19 de setembro de 2023

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**  
Presidente da Comissão/Relator

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**  
Membro

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Membro